



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

PROJETO DE LEI Nº 19/2026.

Institui plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Altamira do Paraná, na forma de aportes mensais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Elza Aparecida da Silva, Prefeita Municipal, de acordo com o Art. nº. 33, da Lei Orgânica deste Município, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais, destinado ao equacionamento do déficit técnico atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná - IPASMAP, indicado no Parecer Atuarial do Exercício de 2026 ano Base de 2025, conforme os seguintes Aportes Mensais:

Plano de Amortização por Aportes Mensais	
2026	R\$ 136.711,92
2027	R\$ 199.868,88
2028	R\$ 204.924,51
2029	R\$ 210.061,27
2030	R\$ 215.280,27
2031	R\$ 220.582,65
2032	R\$ 225.969,54
2033	R\$ 231.442,12
2034	R\$ 237.001,54
2035	R\$ 242.649,02
2036	R\$ 248.385,74
2037	R\$ 254.212,93
2038	R\$ 260.131,83
2039	R\$ 266.143,68
2040	R\$ 272.249,76
2041	R\$ 278.451,34
2042	R\$ 284.749,73
2043	R\$ 291.146,25
2044	R\$ 297.642,22



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

2045	R\$ 304.238,99
2046	R\$ 310.937,94
2047	R\$ 317.740,44
2048	R\$ 324.647,89
2049	R\$ 331.661,72
2050	R\$ 338.783,37
2051	R\$ 342.171,20
2052	R\$ 345.592,91
2053	R\$ 349.048,84
2054	R\$ 352.539,33

Art. 2º - Os aportes mensais constante no artigo anterior, referente ao exercício de 2026, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, caput, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º Até o início da exigência do aporte do Artigo 1º, são devidas os aportes mensais previsto na Lei nº 784, de 18 de junho de 2025.

Art. 3º - O prazo para repasse mensal dos aportes suplementares de que trata esta Lei, e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na Lei nº 529, de 18 de novembro de 2015, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário que tratam da matéria de equacionamento de déficit técnico atuarial no Município de Altamira do Paraná/PR, em especial a Lei nº 784, de 18 de junho de 2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (12/05/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

**ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47**

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 19/2026, que dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Altamira do Paraná, mediante aportes mensais ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná – IPASMAP.

O presente projeto tem por objetivo atender às exigências legais e atuariais impostas aos Regimes Próprios de Previdência Social, especialmente quanto à necessidade de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, conforme disposto no artigo 40 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Parecer Atuarial do exercício de 2026, ano-base 2025, identificou a necessidade de atualização do plano de amortização do déficit técnico atuarial do RPPS municipal, estabelecendo novos valores de aportes suplementares a serem suportados pelo Município, de forma escalonada, visando assegurar a solvência e sustentabilidade do regime previdenciário ao longo dos exercícios futuros.

A adoção do plano de amortização proposto constitui medida indispensável para a regularidade previdenciária do Município, evitando restrições perante os órgãos de controle e fiscalização, bem como impedimentos à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento essencial para recebimento de transferências voluntárias, celebração de convênios e demais operações administrativas junto à União.

Destaca-se ainda que os aportes previstos foram definidos com base em estudo técnico atuarial especializado, observando critérios legais, financeiros e previdenciários adequados à realidade do Município e do IPASMAP.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.069.143/0001-47

MUNICIPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL Nº 7.571 DE 27/04/1982

Assim, diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (12/05/2026).

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal